



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 92548/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 01/09/2023

ASSUNTO: Licitação - 00028/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS OFICINA COMPLEMENTAR, FORTALECIMENTO, AUTONOMIA E AÇÕES DOS ADOLESCENTES BENEFICIARIOS DO PROGRAMA DO BOLSA FAMILIA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA PB

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Alexander de Aguiar Gomes

CNPJ: 48.853.739.0001-72 Telefone:(83)98710 2399

Endereço: Rua Teodoro da Silva N-236

Email: lex_aguiar@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Trompa Harmônica FÁ	Unid.	01	R\$2.500	R\$2.500
02	Flauta Transversal Dó	Unid.	01	R\$1.200	R\$1.200
03	Bombardino Sib	Unid.	01	R\$2.900	R\$2.900
VALOR TOTAL: R\$6.600					

Validade. 60 Dias

Data:22/08/2023



Documento assinado digitalmente
ALEXANDER DE AGUIAR GOMES
Data: 22/08/2023 11:49:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Memo. N° _____/2023

Catingueira - PB, 24 de agosto de 2023.

Da: SDSH

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-a, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias para o objeto: **aquisição de instrumentos musicais destinados a oficina complementar, fortalecimento, autonomia e ações dos adolescentes beneficiários do programa do Bolsa família do município de Catingueira PB,** conforme especificações e justificativa em anexo.

Cordialmente,

FELIX LEITE DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Alexander de Aguiar Gomes

CNPJ: 48.853.739.0001-72 Telefone:(83)98710 2399

Endereço: Rua Teodoro da Silva N-236

Email: lex_aguiar@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Trompa Harmônica FÁ	Unid.	01	R\$2.500	R\$2.500
02	Flauta Transversal Dó	Unid.	01	R\$1.200	R\$1.200
03	Bombardino Sib	Unid.	01	R\$2.900	R\$2.900
VALOR TOTAL: R\$6.600					

Validade. 60 Dias

Data:22/08/2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDER DE AGUIAR GOMES
Data: 22/08/2023 11:49:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Alexander de Aguiar Gomes

CNPJ: 48.853.739.0001-72 Telefone:(83)98710 2399

Endereço: Rua Teodoro da Silva N-236

Email: lex_aguiar@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Trompa Harmônica FÁ	Unid.	01	R\$2.500	R\$2.500
02	Flauta Transversal Dó	Unid.	01	R\$1.200	R\$1.200
03	Bombardino Sib	Unid.	01	R\$2.900	R\$2.900
VALOR TOTAL: R\$6.600					

Validade. 60 Dias

Data:22/08/2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDER DE AGUIAR GOMES
Data: 22/08/2023 11:49:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura



PARECER JURÍDICO

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Procedimento: DISPENSA nº 00028/2023

Processo Administrativo nº 00178/2023

Assunto: aquisição de instrumentos musicais destinados a oficina complementar, fortalecimento, autonomia e ações dos adolescentes beneficiários do programa do Bolsa família do município de Catingueira PB.

1. DO RELATORIO:

Trata-se de procedimento licitatório, na contratação direta, por dispensa de licitação, instaurado objetivando a aquisição de instrumentos musicais destinados a oficina complementar, fortalecimento, autonomia e ações dos adolescentes beneficiários do programa do Bolsa família do município de Catingueira PB.

Consta do termo de referencia, anexo da solicitação, justificativa que a referida festividade reúne elementos culturais e comerciais, mediante a realização do evento.

Nos autos do processo em questão, constam os seguintes atos:

- a) Solicitação da secretaria competente;
- b) Termo de referencia;
- c) Pesquisas de preços, em número de três;
- d) Despacho de Autorização do gestor municipal;
- e) Portaria nomeando a comissão de licitação;
- f) Documentação da empresa que apresentou menor valor;
- g) Minuta de contrato;
- h) Requisição de parecer.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta possível contratação, antes da sua ratificação, passo a analisar.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, tendo o presente parecer, cunho meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidades conferidas aos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária da Administração Pública, nem tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº _____



8 666/93.

Pois bem, a Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Seu objetivo é garantir a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Por outro lado, a contratação direta fica no plano da exceção, quando aglutinado em situação que encontre guarida no art. 24, I a XXXV da Lei 8 666/93.

Para análise, os autos foram encaminhados, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe.

A princípio, toda contratação pública deve ser lastreada pelos princípios fundamentais da administração, **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.**

Como primeira finalidade o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello:

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Por outra lado, o próprio estatuto de licitações e contratos, que espelha esta contratação, prevê exceções à regra de licitar, permitindo aos gestores, em algumas situações, que a contratação pode ser realizada de forma direta.

Dentro desta excepcionalidade, o Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8 666/93 prevê que a licitação poderá ser DISPENSÁVEL:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite citado no dispositivo legal acima consta o valor o seguinte valor:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Pelo que observa-se, o limite a ser perceptível seria o valor de R\$ 8.000,00 ao verifica-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



se a literalidade do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, o valor acima atualmente estar atualizada, por mais que na lei 8.666/93 conste o referido valor.

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores para contratação por meio da Lei 8.666/93:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifei)

Pois bem, o valor limite para contratação direta para aquisição de produtos e serviços comuns, para contratações a luz da Lei 8.666/93.

A princípio, o valor estimado desta contratação é passível de ser contratado direto.

Manifesta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, através do princípio do interesse coletivo, adquirindo instrumentos materiais para manutenção de oficinas complementares e fortalecimento da autonomia dos beneficiários do programa Bolsa Família do município de Catingueira.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

Pelo fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale observar a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a lei de licitações, donde cabe a administração observar eventuais contratações.

No que tange ao preço, a Lei 8.666/93, ordena que após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV, estando o presente procedimento dentro de tais parâmetros, juntados aos autos do respectivo processo, 03 (três) propostas orçamentárias.

Com isso, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



O referido procedimento chama bastante a atenção pelo fato de o fornecimento destinar-se a finalidade de interesse coletivo, para equipar escolas e creche.

Dedicado, justifica a secretaria solicitante demonstrando que as escolas possuem poucos equipamentos de refrigeração de água para o consumo dos alunos, enfatiza ainda que a região possui clima bastante alto, ocasionando o rotineiro consumo de água.

Não basta o valor ser dispensável, mas que as condições impossibilite a realização de licitação (pregão, tomada de preços e concorrência).

Finalmente, a situação é entendida como licitação dispensável, dada a regra do art. 24, II. A administração deverá observar se não há outras contratações, neste exercício, com o mesmo objeto, evitando o fracionamento de despesa, como também, o excesso de contratação direta.

Por oportuno, percebendo condições favoráveis para proceder com a contratação, desde que, evitando fracionamento de despesas como também o acúmulo de dispensas para o mesmo objeto.

Estando presentes os interesses a ser realizada a contratação, cabe a licitação observar as formalidades para lavratura do procedimento, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A dispensa de licitação é um ato que foge do princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Contudo, trata-se de ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, deve ser submetido ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Diante da concepção a vantagem maior é a população que anseia a execução do objeto desta avença.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, por estar o presente procedimento em consonância com a legislação pátria, OPINA esta assessoria jurídica, favorável à DISPENSA de licitação, por conseguinte, o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que providencie as medidas processuais ulteriores.

Por fim, deverá informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de contas

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br

André Alexandre do Nascimento
Fungido
CAB: 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termos da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

É o parecer, ao passo que o remeto ao Gestor Municipal.

Catingueira/PB, 28 de Agosto de 2023.



SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS



11

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0178/2023

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da CPL

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto, contratação de empresa especializada para aquisição de material didático/pedagógico para trabalhar com crianças especiais da sala de Atendimento Educacional Especial, no município de Catingueira -PB, do orçamento operativo 2023, conforme abaixo:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2022,
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08 244
1015 2038 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA- IGBF - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

Catingueira - PB, 25 de agosto de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS

11



TERMO DE REFERENCIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

1. **OBJETO:** aquisição de instrumentos musicais destinados a oficina complementar, fortalecimento, autonomia e ações dos adolescentes beneficiários do programa do Bolsa família do município de Catingueira PB, conforme especificações e justificativa em anexo.

Nº ITEM	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Trompa Harmônica FÁ	01	UND		
2	Flauta Transversal Dó	01	UND		
3	Bombardino Sib	01	UND		
VALOR TOTAL :					

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano com o intuito de atender aos seus Departamentos, sendo a Secretaria responsável por prestar atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social existentes no território municipal, se faz necessário a aquisição de instrumentos musicais, para o fortalecimento do SUAS.

2.2 A pretensa aquisição tem por objetivo dar suporte às tarefas e ações desenvolvidas. Considerando que o município através dos atendimentos realizados pelos serviços ofertados pela política de assistência social nos âmbitos da Proteção Social Básica e Proteção Especial, compreendeu a necessidade de implementar dentro do espaço do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ações que garantam a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, despertando o sentimento de pertencimento nas crianças e adolescentes atendidos no projeto.

2.3 A aquisição dos instrumentos musicais é essencial para a existência das oficinas complementares do Programa Bolsa família, haja vista que a receptividade à música é um fenômeno corporal que exerce grande influência na sociedade, atuando como instrumento de transformação individual e social. proporcionando a diminuição dos índices de violência entre os adolescentes e envolvimento com as drogas, trabalho infantil e conseqüentemente com atos infracionais.

3 - DO PREÇO;

Para embasar o valor a ser fixada na contratação, deverá ser submetido a análise de preços pesquisados por empresas idôneas da região.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá fornecer os produtos em até 15 (quinze dias) corridos, após assinado contrato.

4.2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito desta prefeitura, responsabilizando pela qualidade e a quantidade;

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas Pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao licitatório a qual Se refere o contrato.



parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

4.6. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

4.7. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros,

4.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4.9. A despesa de frete ficará a cargo da contratada.

4.10. A contratada deverá fornecer produtos com boa qualidade.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

5.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

5.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos Serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5.4. Realizar a fiscalização do contrato nos termos do artg.67 da Lei n. 8.666/93

5.5 arcar com obrigação de instalação dos produtos (serviços de alvenaria) e pintura.

6- PRAZO

O prazo de fornecimento do material será de até 15 (quinze) dias corridos.

O prazo de vigência do contrato é de até 31/12/2023, para resolução de pagamento e possíveis atos.

Catingueira - PB, 24 de agosto de 2023.

FELIX LEITE DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DE PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00178/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº. 0028/2023

OBJETO: aquisição de instrumentos musicais destinados a oficina complementar, fortalecimento, autonomia e ações dos adolescentes beneficiários do programa do Bolsa família do município de Catingueira PB.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sra. Secretária de desenvolvimento Social e Humano, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor da Pessoa jurídica: **ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426**, CNPJ nº 48.853.739/0001-72, com endereço Rua Teodoro da Silva, nº 236, Conj Tambay, Bayeux/PB, com o valor global de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), preço compatível com o de mercado. Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 29 de agosto de 2023.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:0279395841
7

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.08.29 09:55:35 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/09/2023 às 08:18:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 92548/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00028/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 29/08/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 6.600,00

Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660), Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social (665), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669).

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS OFICINA COMPLEMENTAR, FORTALECIMENTO, AUTONOMIA E AÇÕES DOS ADOLESCENTES BENEFICIARIOS DO PROGRAMA DO BOLSA FAMILIA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 6.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Alexander de Aguiar Gomes 05353664426

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.853.739/0001-72

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	91a30ff5abb08a41b2959435c6afb394
Justificativa do preço contratado	Sim	6f1a89ca3cb58ac9892d1821b1ec79fc
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6f1a89ca3cb58ac9892d1821b1ec79fc
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	62ce9b8c4036bc65a0f22628cd98639b
Previsão Orçamentária	Sim	e9fd1286c1ef9818844d0249117d07b9
Projeto básico ou termo de referência	Sim	b751a4842a1ddec825acae3a6ae62f81
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Alexander de Aguiar Gomes 05353664426	Sim	6f1a89ca3cb58ac9892d1821b1ec79fc
Ratificação	Sim	64e4f064742d2fcb49a828ee2159953

João Pessoa, 01 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO PMC - Nº 01.0266/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00178/2023
DISPENSA 028/2023

CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB
- ESTADO DA PARAÍBA E A ALEXANDER
DE AGUIAR GOMES 05353664426

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro,- Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente na Rua Joao Leite dos Santos - PB, portador do RG nº 58.706.818-8 SSP/PB e CPF nº 027.939.584-17, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426**, CNPJ Nº **48.853.739/0001-72**, com endereço na Rua Teodoro da Silva, nº 236, Conj Tambay, Bayeux/PB, neste ato representado por ALEXANDER DE AGUIAR GOMES, CPF sob nº 053.536.644-26 e CNH sob nº 02606019432 infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 028/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente contrato tem por objeto: **aquisição de instrumentos musicais destinados a oficina complementar, fortalecimento, autonomia e ações dos adolescentes beneficiários do programa do Bolsa família do município de Catingueira PB.** Conforme planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Trompa Harmônica FÁ	UND	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	Flauta Transversal Dó	UND	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
03	Bombardino Sib	UND	01	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)					

PARÁGRAFO ÚNICO – os serviços serão prestados no prazo máximo de até 15 dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

A presente contratação tem o valor estimado de **R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para embasar o valor a ser fixada na contratação, deverá ser submetido a análise de preços pesquisados por empresas idôneas da região.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO -

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.08.29 09:56:08 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A contratada terá de dever fornecer os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da DISPENSA Nº. 0028/2023, após receber a autorização de Fornecimento de Serviço da Prefeitura de Catingueira-PB.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum serviço poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMC.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO –
O preço proposto será fixo e irreeajustável reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –
O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento dos produtos com o empenho da Nota Fiscal, atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA -

O presente Contrato terá o prazo de validade até 31/12/2023, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado na Forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA –

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023, recursos

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

08 244 1015 2038 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGBF - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

4.1. A contratada deverá fornecer os produtos em até 15 (quinze dias) corridos, após assinado contrato.

4.2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito desta prefeitura, responsabilizando pela qualidade e a quantidade;

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas Pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao licitatório a qual Se refere o contrato.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

4.6. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

4.7. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros,

4.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4.9. A despesa de frete ficará a cargo da contratada.

4.10. A contratada deverá fornecer produtos com boa qualidade.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.08.29 09:56:39 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 5.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
5.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
5.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos Serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
5.4. Realizar a fiscalização do contrato nos termos do artg.67 da Lei n. 8.666/93.
5.5 arcar com obrigação de instalação dos produtos (serviços de alvenaria) e pintura

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

Contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.08.29 09:56:52 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Catingueira-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Piancó, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Catingueira-PB, 29 de agosto de 2023.

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.08.29 09:57:06 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

ALEXANDER DE AGUIAR GOMES

Data: 29/08/2023 09:36:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDER DE AGUIAR

GOMES 05353664426

CNPJ nº 48.853.739/0001-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíto

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

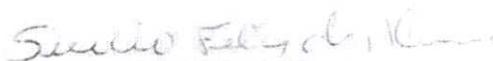
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SENDO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDÊNCIAS E COMERCIAIS, VARRIÇÃO MANUAL, ROÇOPODAS E SERVIÇOS DE PINTURA EM MEIOS FIOS DA CIDADE DE CACIMBAS-PB.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP. **CONTRATADA: SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.287.720/0001-82, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Sala 03, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. GERSON LEITE DA SILVA, portador do CPF: 057.605.824-61 e RG: 2.844.613 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 91/2022, instruído na Tomada de Preços nº 06/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22 de agosto de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 91/2022 de 21 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total do presente aditivo é de **R\$ 936.281,85 (Novecentos e Trinta e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)**, valor igual ao previsto no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas – PB, 21 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Cacimbas
NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.287.720/0001-82
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:70736827

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

OBJETO: aquisição de instrumentos musicais destinados a oficina complementar, fortalecimento, autonomia e ações dos adolescentes beneficiários do programa do Bolsa família do município de Catingueira PB..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: ALEXANDER DE AGUIAR GOMES **05353664426**, CNPJ nº 48.853.739/0001-72, **VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00** (Seis mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO Art.64, *caput* da Lei 8.666/93.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 29 de agosto de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:957ACEEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0266/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: ALEXANDER DE AGUIAR GOMES **05353664426**

CNPJ nº 48.853.739/0001-72

OBJETO: aquisição de instrumentos musicais destinados a oficina complementar, fortalecimento, autonomia e ações dos adolescentes beneficiários do programa do Bolsa família do município de Catingueira PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

PROCESSO: Dispensa nº 0028/2023.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira – PB

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:CAF882F9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023

Pregão Eletrônico nº 011/2023 - Contrato nº 109/2022 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: REDE LUCENA 2 COREMENSE DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 27.170.113/0001-91: Objeto:

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA – PB, QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2023

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

OBJETO: aquisição de instrumentos musicais destinados a oficina complementar, fortalecimento, autonomia e ações dos adolescentes beneficiários do programa do Bolsa família do município de Catingueira PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426, CNPJ nº 48.853.739/0001-72, **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO Art.64, *caput* da Lei 8.666/93.

ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 29 de agosto de 2023.

Suélio Felix de Alencar
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0266/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426

CNPJ nº 48.853.739/0001-72

OBJETO: aquisição de instrumentos musicais destinados a oficina complementar, fortalecimento, autonomia e ações dos adolescentes beneficiários do programa do Bolsa família do município de Catingueira PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

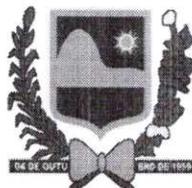
PROCESSO: Dispensa n º 0028/2023.

ATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS



SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0178/2023

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da CPL

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto, contratação de empresa especializada para aquisição de material didático/pedagógico para trabalhar com crianças especiais da sala de Atendimento Educacional Especial, no município de Catingueira -PB, do orçamento operativo 2023, conforme abaixo:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2022,
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08 244
1015 2038 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA- IGBF - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

Catingueira - PB, 25 de agosto de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ALEXANDER DE AGUIAR GOMES
CPF 053.536.644-26

CNPJ 48.853.739/0001-72
Data de Abertura 09/12/2022

Nome Empresarial
ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426

Nome Fantasia
LEX MUSICAL

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 09/12/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58110-615	RUA TEODORO DA SILVA	236
Bairro	Município	UF
TAMBAY	BAYEUX	PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	09/12/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Televenda, Correio, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

Atividade Principal (CNAE)

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de artigos usados

Promotor(a) de vendas, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4785-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados

7319-0/02 - Promoção de vendas



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	STATUS
202302970/2023	24/08/2023	23/10/2023	Válido

DADOS DO CONTRIBUINTE	
CPF / CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL
48.853.739/0001-72	ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426
ENDEREÇO: RUA Teodoro da Silva, Nº 236 - MEI BAIRRO: CONJ TAMBAY CIDADE: Bayeux CEP: 58110-615	

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

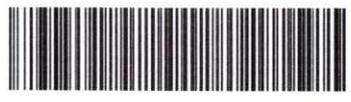
Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

FINALIDADE
Certidão Negativa
OBSERVAÇÕES
PARA FINS DE LICITAÇÃO-CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO MEI.

BAYEUX - PB, 24 de Agosto de 2023.

Confira a autenticidade desse documento em https://bayeux-pb.nobesistemas.com.br/tributos/documento/_validator/new com o código a seguir.

Autenticação Eletrônica: F57B-63A2-389B-9E67





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
ESTADO DA PARAÍBA
CADASTROS DE EMPRESAS

Data: 24/06/2023
Hora: 11:56:18
Marcelo de Lima Barbosa

FICHA DE CADASTRO ECONÔMICO

CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
48.853.739/0001-72	2023199611	
NOME / RAZÃO SOCIAL		
ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426		
NOME FANTASIA		
LEX MUSICAL		
RESPONSÁVEL(EIS):		

ENDEREÇO: RUA Teodoro da Silva, N° 236 - MEI BAIRRO: CONJ TAMBAY CIDADE: BAYEUX - PB CEP: 58110-615
E-MAIL:

ATIVIDADE PRINCIPAL		
4756-3/00 - Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
DATA DE INÍCIO	SITUAÇÃO ATUAL	DATA DA SITUAÇÃO
24/08/2023	Em atividade	

OBSERVAÇÕES

DIRETOR(A) DE TRIBUTAÇÃO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.853.739/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2022
NOME EMPRESARIAL ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEX MUSICAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TEODORO DA SILVA	NÚMERO 236	COMPLEMENTO *****
CEP 58.110-615	BAIRRO/DISTRITO TAMBAY	MUNICÍPIO BAYEUX
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEX_AGUIAR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 3253-0331	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2023** às **12:11:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.853.739/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2022	
NOME EMPRESARIAL ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEX MUSICAL		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R TEODORO DA SILVA	NÚMERO 236	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.110-615	BAIRRO/DISTRITO TAMBAY	MUNICÍPIO BAYEUX	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEX_AGUIAR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3253-0331	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2022** às **17:35:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426**
CNPJ: **48.853.739/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

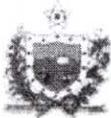
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:59:04 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **5C3C.4EC6.4A5B.998B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7AFC.C0DE.240A.BCB0

Emitida no dia 23/08/2023 às 17:16:37

Nome Empresarial:

ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426

Endereço:

TEODORO DA SILVA

Número:

236

Complemento:

Bairro:

TAMBAY

Município:

BAYEUX

CEP:

58110-615

Inscr. Estadual:

16.451.630-1

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

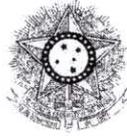
48.853.739/0001-72

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.853.739/0001-72

Certidão nº: 42961946/2023

Expedição: 23/08/2023, às 12:07:21

Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.853.739/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.853.739/0001-72

Razão Social: ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426

Nome Fantasia: LEX MUSICAL

Certidão emitida às 17:14 de 23/08/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BNeF.977z**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaído

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

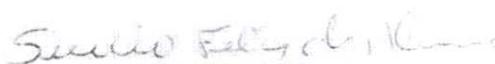
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/09/2023 às 08:26:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 92550/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000102662023

Data da Publicação: 31/08/2023

Data da Assinatura: 29/08/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 6.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS OFICINA COMPLEMENTAR, FORTALECIMENTO, AUTONOMIA E AÇÕES DOS ADOLESCENTES BENEFICIARIOS DO PROGRAMA DO BOLSA FAMILIA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA PB

Contratado (Nome): Alexander de Aguiar Gomes 05353664426

Contratado (CNPJ): 48.853.739/0001-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	689239a26f0d3ab0b7ab3233af15944a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1046d13cf4331bf4ad2a6f01a9425df8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e9fd1286c1ef9818844d0249117d07b9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	088919132c7f5d082585dcb7f46ad5ef
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 01 de Setembro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 92548/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/09/2023 às 08:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 92550/23 ao Documento 92548/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 92548/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 20	088919132c7f5d082585dcb7f46ad5ef
Designação da fiscalização técnica do contrato	21 - 22	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	23 - 24	689239a26f0d3ab0b7ab3233af15944a
Designação do gestor do contrato	25	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	e9fd1286c1ef9818844d0249117d07b9
Comprovantes de regularidade da contratada	27 - 37	1046d13cf4331bf4ad2a6f01a9425df8
Designação do fiscal administrativo do contrato	38 - 39	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	40	802512decd85eed582d4797c59f1b936

João Pessoa, 01 de Setembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº01.0266/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, E A EMPRESA ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, sediada à Rua Inacio Felix de Oliveira, s/n - Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito SUELIO FELIX DE ALENCAR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa ALEXANDER DE AGUIAR GOMES 05353664426 - CNPJ nº 48.853.739/0001-72, com endereço a Rua Teodoro da Silva, nº 236, Conj Tambay, Bayeux/PB, representada pelo senhor ALEXANDER DE AGUIAR GOMES, portador do CPF nº. 053.536.644-26 e CNH sob nº 02606019432, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa Nº 0028/2023, cujo objeto é **aquisição de instrumentos musicais destinados a oficina complementar, fortalecimento, autonomia e ações dos adolescentes beneficiários do programa do Bolsa família do município de Catingueira PB**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente já mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento de apostilamento tem como objetivo acrescentar, ao contrato Nº01.0266/2023, a rubrica orçamentaria 08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BASICA- SCFV/PBF/ PAIF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Após realizado contrato a secretaria de desenvolvimento Social e Humano percebeu que os instrumentos musicais serão também destinados às oficinas do SCFV com a finalidade de ser superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pós pandemia em Catingueira, PB.

Por tanto justifico a necessidade de acrescentar essa dotação Orçamentaria

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal na Lei n.º 8.666/93, bem como nos princípios: *razoabilidade, legalidade, moralidade, boa-fé*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato acima mencionado, permanecendo válidas e inalteradas as cláusulas do Instrumento transcrito.

CATINGUEIRA -PB, 04 de Setembro de 2023

SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417
Assinado de forma digital por SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.09.04 09:30:12 -03'00'
SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2023 às 09:56:00 Rosineide Martins de Freitas alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 92550/23.

Número do Contrato: 000102662023

Data da Publicação: 31/08/2023

Data da Assinatura: 29/08/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 6.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS OFICINA COMPLEMENTAR, FORTALECIMENTO, AUTONOMIA E AÇÕES DOS ADOLESCENTES BENEFICIARIOS DO PROGRAMA DO BOLSA FAMILIA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA PB

Contratado (Nome): Alexander de Aguiar Gomes 05353664426

Contratado (CNPJ): 48.853.739/0001-72

Alteração: Apostilamento

Data do Ato [Apostilamento]: 04/09/2023

Justificativa [Apostilamento]: CONFORME JUSTIFICATIVA NO APOSTILAMENTO

Houve acréscimo ou diminuição do valor contratado [Apostilamento]: Não

Houve acréscimo de fonte de recursos [Apostilamento]: Sim

Novas Fontes de Recursos [Apostilamento]: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Apostilamento	Sim	e201d958c313fd2c3175c9ef71d9cae6

João Pessoa, 04 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 92548/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2023 às 09:56h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 92550/23 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 92548/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Apostilamento	42	e201d958c313fd2c3175c9ef71d9cae6
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	43	fa4552770bee10c9b6ce7fc0fa19d013

João Pessoa, 04 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB